



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 496, de 27 de março de 2018**  
**D.O.U de 2/4/2018**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** das culturas de Aveia, Centeio, Cevada, Trigo e Triticale, todas com LMR de 0,01 e IS de 30 dias e modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo **C07 – CASUGAMICINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

**JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**  
ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25001.017709/84

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **C07 – CASUGAMICINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e

Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta:** Incluir as culturas de Aveia, Centeio, Cevada, Trigo e Triticale, todas com LMR de 0,01 e IS de 30 dias e modalidade de emprego (aplicação) Foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C07	CASUGAMICINA

**C07 – Casugamicina**

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CASUGAMICINA (kasugamycin)

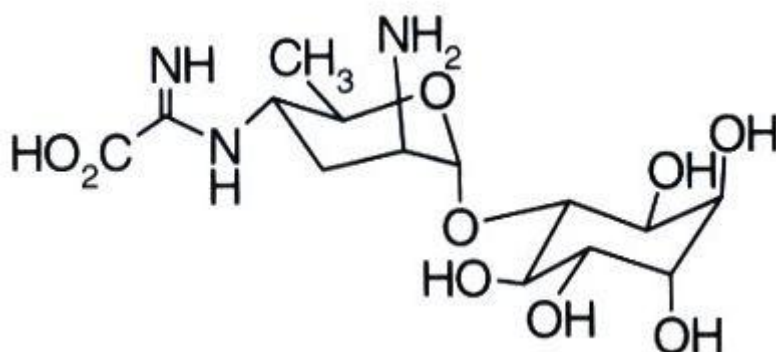
b) Sinonímia: -

c) N° CAS: 6980-18-3

d) Nome químico: 1L-1,3,4/2,5,6-1-deoxy-2,3,4,5,6-pentahydroxycyclohexyl-2-amino-2,3,4,6-tetradecoxy-4-(a-iminoglycino)-a-D-arabino-hexopyranoside

e) Fórmula bruta: C<sub>14</sub>H<sub>25</sub>N<sub>3</sub>O<sub>9</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Antibiótico

h) Classe: Fungicida e bactericida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alecrim, alface, alho, alho porró, almeirão, arroz, **aveia**, batata, batata-doce, batata-yacon, berinjela, brócolis, beterraba, café, cará, cebola, cebolinha, **centeio**, **cevada**, chalota, chicória, chuchu, coentro, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, erva-doce, espinafre, estêvia, estragão, gengibre, hortelã, inhame, jiló, mandioca, mandioquinha-salsa, manjeriço, manjerona, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho, mostarda, nabo, orégano, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, rabanete, repolho, rúcula, salsa, sálvia, tomate, **trigo e triticale**.

Aplicação em mudas de café.

Aplicação pós-colheita em batata e cenoura.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo Segurança de
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	0,03	1 dia
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,03	1 dia
Acelga <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Agrião <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Alecrim <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Alface	Foliar	0,01	5 dias
Alho <sup>1</sup>	Foliar	0,05	10 dias
Alho porró <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Almeirão <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Arroz	Foliar	0,04	21 dias
<b>Aveia<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>30 dias</b>
Batata	Foliar	0,05	20 dias
Batata	Pós-colheita	0,05	2 dias

Batata-doce <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Batata-yacon <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Berinjela <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Brócolis <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Beterraba	Foliar	0,05	14 dias
Café	Mudas	0,05	30 dias
Café	Foliar	0,05	30 dias
Cará <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Cebola	Foliar	0,05	10 dias
Cebolinha <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Cenoura	Pós-colheita	0,1	2 dias
<b>Centeio<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>30 dias</b>
<b>Cevada<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>30 dias</b>
Chalota <sup>1</sup>	Foliar	0,05	10 dias
Chicória <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	0,03	1 dia
Coentro <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Couve <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Couve-chinesa <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Couve-de-bruxelas <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Couve-flor <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Erva-doce <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Espinafre <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Estévia <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Estragão <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Gengibre <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Hortelã <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Inhame <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Jiló <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Mandioca <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Mandioquinha-salsa <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Manjericão <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Manjerona <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Maracujá	Foliar	0,05	14 dias
Maxixe <sup>1</sup>	Foliar	0,03	1 dia
Melancia <sup>1</sup>	Foliar	0,1	3 dias
Melão	Foliar	0,1	3 dias
Milho	Foliar	0,01	20 dias
Mostarda <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Nabo <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Orégano <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Pepino	Foliar	0,05	1 dia
Pimenta <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Pimentão	Foliar	0,03	1 dia
Quiabo <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Rabanete <sup>1</sup>	Foliar	0,05	14 dias
Repolho <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Rúcula <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Salsa <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Sálvia <sup>1</sup>	Foliar	0,01	5 dias
Tomate	Foliar	0,03	1 dia
<b>Trigo</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>30 dias</b>

<b>Triticale<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>30 dias</b>
------------------------------	---------------	-------------	----------------

<sup>1</sup> Inclusão de cultura solicitada conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,1 mg/kg p.c.